

PORTARIA GR-Nº 61/74

Dispõe sobre registro de diplomas na Universidade Estadual de Campinas e dá outras providências.

ZEFERINO VAZ, Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e

considerando que a UNICAMP, por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o disposto na Portaria DAU nº 251, de 12.03.1974, compete promover o registro dos diplomas de curso superior expedidos pelos estabelecimentos localizados nas Regiões de Campinas e de Sorocaba, bem como o de diplomas expedidos por estabelecimento estrangeiro, após a revalidação nos termos da lei;

considerando a necessidade de adoção de medidas indispensáveis ao normal, regular e perfeito funcionamento de serviço de tão grande responsabilidade,

resolve baixar por esta Portaria normas para o registro de diplomas na Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 1º - A Universidade Estadual de Campinas promoverá o registro dos diplomas de curso superior que, para esse fim, lhe forem encaminhados pelos respectivos estabelecimentos localizados nas Regiões Administrativas de Campinas e de Sorocaba, definidas no Decreto Estadual nº 52.576, de 12 de dezembro de 1970, bem como o de diplomas expedidos por estabelecimento estrangeiro, após a revalidação nos termos da lei.

Parágrafo único - O registro dos diplomas obedecerá a ordem cronológica de sua entrada na Secretaria Geral, órgão incumbido da realização desse expediente, salvo motivo de força maior e a critério do Reitor, em cada caso.

Artigo 2º - Para efeito de cadastramento e a fim de garantir segurança e rapidez do registro de diplomas, as Instituições de Ensino Superior localizadas nas Regiões Administrativas de Campinas e Sorocaba deverão encaminhar à Secretaria Geral da Universidade Estadual de Campinas os seguintes documentos:

I - cópia dos Decretos de autorização de

funcionamento e de reconhecimento dos cursos mantidos;

II-cópia do Regimento da Instituição, acompanhado do respectivo parecer do Conselho de Educação que o aprovou, bem como do Decreto que o baixou se for o caso;

III-currículos adotados em cada curso, com sua divisão em período por período, sua duração, como também cópia da legislação que fixou cada currículo mínimo e duração;

IV-relação dos alunos matriculados no último período de cada curso, logo após o encerramento das matrículas;

V-preenchimento de fichas próprias, fornecidas pela UNICAMP, pelos dirigentes e pela inspeção da Instituição que assinam os diplomas.

§ 1º - Qualquer alteração introduzida no currículo de cada curso, a que se refere o inciso III deste Artigo, deverá ser comunicada quando da remessa de diplomas para registro.

§ 2º - A substituição de qualquer responsável mencionado no inciso V deste Artigo implicará em preenchimento de nova ficha.

Artigo 3º - As Instituições de Ensino Superior, por seus próprios funcionários, especialmente credenciados junto à Universidade Estadual de Campinas para esse fim, deverão encaminhar à Secretaria Geral da UNICAMP os diplomas a serem registrados por relação de remessa em quatro (4) vias, onde constem os nomes dos diplomandos em ordem alfabética, bem como providenciar sua retirada após a efetivação do registro, sendo expressamente vedado às partes interessadas ou intermediárias de qualquer natureza entregar ou receber pessoalmente os referidos documentos.

§ 1º - Cada diploma deverá vir acompanhado de:

- 1 - ofício assinado pelo Diretor da Instituição;
- 2 - histórico escolar completo do ensino de

- 2º grau ou equivalente, devidamente visado pela respectiva Inspeção;
- 3 - tratando-se de portador de diploma de curso superior ou técnico, fotocópia do diploma ou do certificado já registrado nos órgãos competentes;
- 4 - histórico escolar completo do curso superior, contendo as datas de conclusão do curso, colação de grau e expedição do diploma;
- 5 - fotocópia de certificado militar;
- 6 - certidão de nascimento;
- 7 - certidão de casamento, quando for o caso.

Artigo 4º - O registro de cada diploma fica sujeito ao pagamento de taxa destinada à cobertura das respetivas despesas, no valor de vinte por cento (20%) do salário mínimo vigente no Estado de São Paulo.

§ 1º - No cálculo do valor da taxa a que se refere este Artigo, será desprezada a fração inferior a R\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

§ 2º - A taxa será recolhida, mediante guia fornecida pela Universidade, à Tesouraria da UNICAMP, no ato da entrega dos diplomas para registro.

§ 3º - Se o pagamento for efetuado em cheque, este deverá ser visado e em nome da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 5º - Em caso de carência de recurso, devidamente comprovada, é facultado ao diplomando requerer dispensa do pagamento da taxa a que se refere o Artigo 4º.

§ 1º - Considera-se carente de recurso, pa-  
ra os efeitos previstos neste Artigo, o diplomando que realizou seu curso auxiliado por bolsa de estudos específica para tal fim.

§ 2º - Verificada essa hipótese, a relação dos documentos a que se refere o § 1º do Artigo 3º, deverá ser acompanhada do requerimento de dispensa do pagamento da mencionada taxa, bem como da prova da circunstância prevista no § 1º des-  
te Artigo.

Artigo 6º - O Secretário Geral da Universi

dade Estadual de Campinas assinará o registro de cada diploma e velará pela fiel observância desta Portaria, aplicando ou propondo, conforme o caso, as sanções disciplinares previstas em lei ao servidor que deixar de cumprir os seus preceitos, como também as instruções complementares ou alterações que se fizerem necessárias à execução das medidas ora estabelecidas.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1974.

Publ. no D.O. de 26/04/74, pag.46

=====